



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 499/2020 - CONSUP/REITORIA/IFRR, de 3 de junho de 2020.

REVOGAR A RESOLUÇÃO 495/2020- CONSUP/IFRR, DE 30 DE ABRIL DE 2020 E APROVAR *AD REFERENDUM* O REGULAMENTO SOBRE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E DE PÓS-DOCTORADO.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a Lei nº 9.394/1996, em especial o artigo 47, § 1º, inciso V, alínea c;
Considerando a Lei nº 8.112/1990, em especial o art. 96-A;
Considerando a Lei nº 11.091/2005, em especial o Art. 10, § 7º;
Considerando a Lei nº 12.772/2012, em especial o artigo 26, § 1º, inciso V, e o artigo 30, § 2º e § 3º;
Considerando a Lei nº 8.745/1993, no tocante à contratação de professores substitutos;
Considerando o Decreto nº 9.991/2019;
Considerando a Instrução Normativa nº 201/2019, do Ministério da Economia;
Considerando o Ofício 398/2020 - GAB/REITORIA/IFRR e;
Processo nº 23231.000195.2020-21,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 495/2020 - CONSUP/IFRR, de 30 de abril de 2020.

Art. 2º Aprovar, *Ad referendum* do Conselho Superior, o Regulamento sobre afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado, conforme o anexo desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 3 de junho de 2020.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sandra Mara de Paula Dias Botelho, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 03/06/2020 15:42:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 25784

Código de Autenticação: 64d5886469





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 499-CONSELHO SUPERIOR, DE 3 DE JUNHO DE 2020.

REGULAMENTO SOBRE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E DE PÓS DOUTORADO.

Dispõe sobre normas relativas à concessão de afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Considera-se afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado a autorização temporária ao servidor do IFRR cuja finalidade seja contribuir com a melhoria da eficiência e qualidade dos serviços prestados, bem como com a valorização profissional.

Parágrafo único. O período de atividades desenvolvidas no curso é considerado como de efetivo exercício do cargo.

Art. 2.º A Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP, em conjunto com os Diretores-Gerais dos *Campi*, Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas, deverão incluir anualmente no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) dos servidores da Instituição a previsão para realização de programas de pós-graduação para posterior análise e aprovação pelo(a) Reitor(a), conforme Decreto n.º 9.991/2019.

**CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO**

Art. 3.º O servidor do IFRR poderá afastar-se integralmente de suas funções para participar de cursos em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado, sendo assegurados todos os direitos a que fizer jus em razão do respectivo cargo, desde que obedecidas as exigências contidas no presente Regulamento, nas demais normas internas do IFRR e na legislação vigente.

§ 1.º O afastamento para curso de pós-graduação *Stricto Sensu* será integral em relação ao tempo de duração do curso, com liberação total da jornada de trabalho e dedicação exclusiva às atividades da respectiva qualificação.

§ 2.º Excepcionalmente, o servidor com afastamento integral poderá solicitar a participação em atividades relacionadas à pesquisa no Instituto Federal de Roraima, desde que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

alinhadas ao tema da sua pesquisa de qualificação e autorizadas pelo respectivo programa de pós-graduação e pelo IFRR.

Art. 4.º O afastamento integral será concedido por até 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, até 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e até 12 (doze) meses para o pós-doutorado, desde que o horário, o local do curso ou as atividades desenvolvidas no curso inviabilizem o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

Parágrafo único. Durante o tempo em que estiver afastado para qualificação, o servidor não poderá alterar o seu regime de trabalho.

Art. 5.º Os processos seletivos para afastamentos serão conduzidos por Comissão de Seleção constituída pela Reitoria.

Parágrafo único. A Comissão poderá ser composta por servidores da DGP, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESQ, CPPD e CIS.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA O AFASTAMENTO

Art. 6.º O afastamento para participação em Programas de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, somente ocorrerá mediante participação do servidor em processo seletivo interno e se cumpridos todos os seguintes requisitos:

I - Pertencer ao quadro efetivo do IFRR há pelo menos 3 (três) anos, para Mestrado, ou 4 (quatro) anos, para Doutorado e Pós-Doutorado, incluído o período de estágio probatório, no caso de Técnico-Administrativo em Educação (TAE);

II - Pertencer ao quadro efetivo do IFRR, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na Instituição, no caso de Professor EBTT;

III - Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para licença capacitação ou pós-graduação nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação do afastamento, no caso de Mestrado e Doutorado, e 4 (quatro) anos no caso de pós-doutorado;

IV - Não ter nenhuma pendência nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, e nas áreas administrativas (biblioteca, contabilidade e patrimônio);

V - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância.

VI - Não estar gozando de outros afastamentos ou licenças quando do início do afastamento previsto no Requerimento constante do Anexo II;

VII - Ter sido aceito, como aluno regular, em programa de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pelo MEC/CAPES, para os cursos no país.

§ 1.º O interstício entre 2 (dois) afastamentos consecutivos será, no mínimo, igual à duração do último afastamento ou do tempo previsto no inciso III deste artigo.

§ 2.º Não serão considerados os pedidos de afastamento para servidores aceitos na condição de aluno especial.

§ 3.º Os professores substitutos, temporários ou visitantes não terão direito à concessão de quaisquer modalidades de afastamento para pós-graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

§ 4.º É vedado ao servidor pleitear afastamento para uma qualificação que já possua titulação.

§ 5.º É vedado ao servidor pleitear afastamento cujo período total da qualificação e o período exigido para cumprimento após o seu retorno seja superior ao tempo remanescente para sua aposentadoria.

§ 6.º É vedada a concessão de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado aos servidores em colaboração técnica.

Art. 7.º Apenas serão considerados os pedidos de afastamento para cursos de Pós-Graduação a serem realizados em programas de pós-graduação com conceito igual ou superior a 3 (três) na última avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 8.º O número total acumulado de servidores afastados integralmente para participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado estará limitado a:

I - Dez por cento (10%) para professores EBTT, em relação ao total de servidores efetivos da carreira no IFRR, bem como a disponibilidade de saldo no banco de professor-equivalente do IFRR para contratação de professores substitutos, quando necessário;

II - Três por cento (3%) para Técnico-Administrativos em Educação, em relação ao total de servidores efetivos da carreira no IFRR.

§ 1.º Os percentuais previstos nos incisos I e II, também serão aplicados na disponibilização de vagas por *Campus*, considerando o quantitativo total de servidores por segmento lotados em cada unidade.

§ 2.º Caberá à DGP efetuar o levantamento do quantitativo de vagas disponíveis para afastamento, junto às Coordenações de Gestão de Pessoas dos *Campi*.

§ 3.º Se o valor encontrado pelo cálculo dos percentuais for um número decimal, este será arredondado para o primeiro inteiro maior.

Art. 9.º O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competência da sua unidade de exercício ou de lotação.

Art. 10. O afastamento somente poderá ser concedido se:

I - A ação estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas-PDP do IFRR;

II - A ação estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) Ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) A sua carreira ou cargo efetivo; e

c) Ao seu cargo em comissão ou a sua função de confiança.

III - O horário, o local do curso ou as atividades desenvolvidas no curso inviabilizarem o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

IV - O servidor estiver classificado em processo seletivo interno.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no curso serão comprovadas mediante apresentação de um cronograma de trabalho e uma declaração do programa do seu curso.

CAPÍTULO IV PROCESSO SELETIVO

Seção I Do Edital

Art. 11. O edital do processo seletivo para a concessão de afastamento aos servidores para participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, poderá ser lançado a cada semestre, de acordo com os critérios deste Regulamento.

§ 1.º As datas de publicação dos editais serão definidas pela Comissão de Seleção.

§ 2.º A vigência de cada edital dar-se-á conforme as seguintes condições:

a) Para o processo seletivo realizado entre os meses de novembro a fevereiro, o afastamento deverá ser concedido até o final do primeiro semestre;

b) Para o processo seletivo realizado entre os meses de maio a agosto, o afastamento deverá ser concedido até o final do segundo semestre.

§ 3.º A realização de processo seletivo interno está condicionada à disponibilidade de vagas conforme previsto no Art. 8.º deste Regulamento.

Seção II Das Vagas e da Classificação

Art. 12. O número de vagas para afastamento de servidores, para todos os *Campi* do IFRR, será definido em cada edital, considerando os percentuais previstos no Art. 8.º deste Regulamento.

Parágrafo único. O número de vagas para os afastamentos será distribuído por unidade.

Art. 13. Os servidores em exercício em local diverso da sua unidade de lotação no IFRR, por mais de seis meses, concorrerá às vagas da unidade do exercício, salvo se comprovar o retorno à unidade de lotação até o fim do período de inscrições.

§ 1.º Não se enquadram no *caput* os servidores em exercício em outro órgão, que concorrerão pela sua unidade de lotação de origem, pontuando normalmente de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, salvo se autorizada a participação no processo seletivo do órgão de exercício.

§ 2.º Os servidores de outros órgãos, em exercício em alguma das unidades do IFRR, deverão concorrer aos processos seletivos de suas respectivas instituições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 14. No caso de professor EBTT, o afastamento fica condicionado à apresentação de Memória de Reunião constando a concordância dos professores do respectivo *Campus*, da mesma área de atuação ou da área afim, assumindo a carga horária das aulas.

Art. 15. No caso de Técnico-Administrativo em Educação, o afastamento fica condicionado à apresentação de Memória de Reunião constando a concordância da Chefia Imediata e/ou dos servidores da unidade/instituição, assumindo as demandas sob a responsabilidade do solicitante.

Art. 16. O Resultado Final do processo seletivo, compreenderá lista de classificação por unidade, organizada por ordem decrescente de pontuação obtida e deverá ser divulgado indicando-se o nome do servidor, o programa de pós-graduação e a instituição.

Seção III Dos Critérios

Art. 17. No prazo previsto no edital do processo seletivo, o servidor deverá preencher o Requerimento de Afastamento para Pós-Graduação, com os devidos pareceres e assinaturas das chefias, anexar toda a documentação exigida e protocolar o processo para a DGP, para as devidas providências junto à Comissão de Seleção.

Parágrafo único. Em se tratando da necessidade de contratação de professor substituto, caberá à DGP verificar a disponibilidade no banco de equivalência e se há processo seletivo vigente.

Art. 18. No processo seletivo o servidor deverá apresentar os seguintes documentos, para análise da Comissão de Seleção:

- I - Requerimento de Afastamento para Pós-Graduação, conforme ANEXO II;
- II - Comprovante de inscrição ou aprovação em processo seletivo, ou de matrícula/aceite da Instituição em que fará o curso de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado;
- III - Cronograma de atividades ou Declaração do respectivo Programa ou documento que comprove a exigência de dedicação integral ao Programa, que justifique a inviabilidade do cumprimento da sua jornada semanal de trabalho, caso o servidor já esteja aprovado/matriculado/aceito no certame;
- IV - Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme ANEXO III;
- V - Comprovação de que não possui pendências nos setores do ensino, pesquisa, extensão, biblioteca, contabilidade e patrimônio, conforme ANEXO IV;
- VI - Memória de Reunião constando a concordância e aprovação justificada dos professores do respectivo *Campus*, da mesma área de atuação ou de área afim do professor solicitante;
- VII - No caso de Técnico-Administrativo em Educação, Memória de Reunião constando a concordância da Chefia Imediata e/ou dos servidores da unidade/instituição, assumindo as demandas sob a responsabilidade do solicitante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

VIII - Projeto de pesquisa a ser desenvolvido ou, quando não houver, documento comprobatório do alinhamento da área de concentração ou da linha de pesquisa à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competência da sua unidade de exercício ou de lotação;

IX - Plano de trabalho descrevendo as atividades a serem desenvolvidas, os possíveis resultados e os impactos da pesquisa para o IFRR, no caso de pós-doutorado;

X - Cópia do trecho do PDP do IFRR constando a respectiva ação de desenvolvimento;

XI - Documento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) que comprove conceito igual ou superior a 3,0 (três) na última avaliação do respectivo curso;

XII - Comprovante de pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar da data de início do afastamento;

XIII - Declaração que não está respondendo a nenhum processo administrativo disciplinar ou sindicância, inclusive do órgão em que esteja ou esteve em exercício, quando for o caso.

XIV - Documentos relativos ao Anexo I, para fins de avaliação dos critérios específicos.

§ 1.º A Comissão de Seleção poderá solicitar ao requerente outros documentos que julgar necessários para a apreciação do pedido.

§ 2.º Os documentos originais ou cópias autenticadas, administrativamente ou em cartório, digitalizados e autenticados por servidor público, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 3.º O servidor que não apresentar algum dos documentos solicitados ou apresentar documentos sem as respectivas assinaturas, será automaticamente eliminado do processo seletivo.

§ 4.º Nos casos em que o servidor apresentar apenas o comprovante de inscrição em processo de seleção, o seu afastamento somente será autorizado quando for realizada a apresentação do comprovante de vínculo com o programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, bem como o cronograma de atividades ou documento/declaração que comprove a exigência de dedicação integral ao Programa e justifique a inviabilidade do cumprimento da sua jornada semanal de trabalho, à Diretoria de Gestão de Pessoas, em data a ser definida no edital do processo seletivo.

Art. 19. Havendo um número de requerentes superior ao de vagas disponíveis no edital, adotar-se-ão critérios específicos, cujos parâmetros e pontuações encontram-se detalhados nos quadros do ANEXO I.

Parágrafo único. Caso haja empate na pontuação final, ou necessidade de utilização de vagas remanescentes, o desempate ou a disponibilização da(s) vaga(s) entre candidatos dar-se-á de acordo com os seguintes critérios, não cumulativamente:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- a) Maior tempo de serviço na Instituição;
- b) Maior nota na avaliação do curso de pós-graduação, pela CAPES;
- c) Dedicção exclusiva, no caso de docente;
- d) Maior idade do servidor.

Art. 20. Para cada processo administrativo, a Comissão de Seleção deverá emitir Parecer (ANEXO V), no qual deverá constar a análise da documentação entregue e a pontuação obtida pelo servidor no processo seletivo.

Parágrafo único. As informações complementares acerca do cumprimento dos requisitos e critérios pelos servidores deverão ser solicitados pela Comissão de Seleção à DGP.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO

Art. 21. Após publicação do resultado pela Comissão de Seleção, todos os processos deverão ser encaminhados à DGP para preenchimento e assinatura do Parecer da Gestão de Pessoas (ANEXO VI).

§ 1.º Cabe à DGP, após emissão do Parecer, submeter o processo ao (à) Reitor (a) para preenchimento e assinatura do Formulário de Concessão de Afastamento para Pós-Graduação (Anexo VII).

§ 2.º Para cada concessão de afastamento, caberá à DGP, emitir a minuta de portaria de afastamento.

§ 3.º A emissão da portaria deverá ocorrer apenas 1 semana antes do afastamento, desde que o servidor mantenha os mesmos requisitos previstos no Art. 6.º deste Regulamento.

Art. 22. Após a emissão da portaria, o processo será encaminhado à Coordenação de Cadastro para inclusão do afastamento no respectivo sistema.

§ 1.º Enquanto perdurar o afastamento, o processo deve ficar sob guarda do respectivo setor de Gestão de Pessoas da unidade de lotação do servidor.

§ 2.º Em nenhuma hipótese será emitida portaria de afastamento com data retroativa, sob pena de aplicação das cominações legais previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VI DA PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 23. O servidor poderá solicitar uma única prorrogação do período de afastamento, respeitado o limite de tempo total constante no caput do Art. 4.º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 24. Na hipótese de necessidade de prorrogação, restando esgotados os prazos previstos no Art. 4.º, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação, para finalização da dissertação de mestrado ou tese.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos afastamentos para pós-doutorado.

Art. 25. A solicitação de prorrogação do afastamento deverá ser feita em requerimento específico, a ser anexado no mesmo processo administrativo que deu início ao afastamento, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do período de afastamento.

Parágrafo único. O processo será encaminhado à DGP com os seguintes documentos:

- I - Comprovante de matrícula atualizado;
- II - Declaração do programa justificando a necessidade de prorrogação e confirmando o prazo regimental para a conclusão do curso;
- III - Termo de Compromisso e Responsabilidade (ANEXO III); e
- IV - Requerimento de Afastamento para Pós-Graduação (ANEXO II), devidamente preenchido e assinado, incluindo os pareceres e assinaturas das chefias.

Art. 26. A DGP poderá solicitar ao requerente outros documentos que entender necessários para a apreciação do pedido.

Art. 27. A solicitação de prorrogação do afastamento obedecerá ao seguinte trâmite:

I - Análise e parecer da DGP quanto ao cumprimento das obrigações e compromissos previstos neste Regulamento pelo servidor, e quanto à necessidade/viabilidade de contratação de professor substituto, incluindo remessa ao *Campus* de lotação do servidor docente para manifestação dos professores da mesma área de atuação do solicitante;

II - Análise e parecer do setor de Gestão de Pessoas da unidade de lotação quanto à existência de pendência no envio, por parte do servidor, dos documentos semestrais referentes à pós-graduação.

III - Após pareceres, o processo seguirá para autorização do (a) Reitor (a).

IV - Após autorização do (a) Reitor (a), o processo seguirá para a DGP, para emissão da minuta de portaria de prorrogação do afastamento.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES, COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Art. 28. O servidor autorizado a afastar-se para participação em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou Pós-Doutorado deverá, obrigatoriamente:

- I - Aguardar em exercício a autorização do afastamento, mediante publicação de Portaria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- II - Dedicar-se em regime integral às atividades de seu curso de qualificação;
- III - Prestar ao IFRR todas as informações que lhe forem solicitadas;
- IV - Permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido, conforme previsto no § 4.º do Artigo 96-A da Lei 8.112/90;
- V - Apresentar, semestralmente, comprovante de matrícula regular, histórico atualizado, comprovantes de produção e experiência acadêmico-profissional e, quando houver, comprovante de conclusão, ao setor de Gestão de Pessoas da sua unidade de lotação;
- VI - Entregar cópia da dissertação de mestrado, de tese de doutorado ou de documento comprobatório da realização do Pós-Doutorado (produção acadêmico-técnico-científica) ao setor de Gestão de Pessoas da sua unidade de lotação, para fins de remessa à Biblioteca do *Campus*, até 03 (três) meses após a conclusão do curso;
- VII - Não participar, na condição de bolsista remunerado, de programas institucionais que envolvam atividades acadêmicas ou de gestão;
- VIII - Não participar como orientador, no IFRR, de projetos de pesquisa, de inovação ou de extensão que resultem em remuneração;
- IX - Solicitar alteração de regime somente após o decurso do prazo do afastamento concedido;
- X - Mencionar o IFRR na Dissertação ou Tese e em todos os artigos e resumos publicados, inclusive no material gerado no Pós-Doutorado;
- XI - Estar à disposição do IFRR para cumprimento de eventuais diligências de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e/ou procedimento junto à Comissão de Ética;
- XII - Cumprir as demais disposições referentes a afastamentos contidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V, compreender-se-á como conclusão do curso a emissão de diploma ou declaração de conclusão emitida pelo programa de pós-graduação ao qual o curso está vinculado, atestando o devido cumprimento das atividades correspondentes por parte do servidor ao longo do seu processo de qualificação.

Art. 29. O servidor afastado que trancar matrícula ou se desligar do programa de pós-graduação terá seu afastamento revogado e deverá retornar imediatamente às atividades regulares, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

Parágrafo único. O servidor que incorrer no disposto no *caput*, procederá com a devolução da remuneração recebida durante o seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a ser analisada pelo (a) Reitor (a) do IFRR, consultada a DGP.

Art. 30. Finalizado o período total do afastamento, o servidor deverá reassumir as suas funções no IFRR, apresentando-se ao seu setor de lotação, sob pena de responsabilização e descontos proporcionais na remuneração em razão da ausência ao trabalho.

§ 1.º Aplica-se o disposto no *caput*, também, aos servidores que concluírem o curso de pós-graduação ou pós-doutorado antes do término do período de afastamento concedido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

§ 2.º Caberá à chefia imediata comunicar formalmente, ao setor de Gestão de Pessoas da unidade, a data de retorno do servidor.

Art. 31. É de responsabilidade do servidor a solicitação de retribuição por titulação, no caso de Docentes, e de incentivo à qualificação, no caso de Técnico-Administrativo em Educação.

Art. 32. Ainda que o servidor esteja afastado para realização de curso de pós-graduação ou pós-doutorado em território nacional, não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial sem a devida autorização do (a) Reitor (a) do IFRR, conforme a legislação e normas internas.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E DAS SANÇÕES

Art. 33. O acompanhamento do servidor afastado para curso de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, por parte da instituição, dar-se-á por meio de análise da documentação, enviada pelo servidor, em consonância com o Art. 26.

Parágrafo único. Caberá ao setor de Gestão de Pessoas da respectiva unidade, o acompanhamento, análise e juntada da documentação do servidor ao processo.

Art. 34. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá restituir ao erário os gastos do período, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do (a) Reitor (a) do IFRR, conforme previsto no § 6.º do artigo 96-A da Lei 8.112/90.

§ 1.º Caberá ao respectivo setor de Gestão de Pessoas da unidade de lotação, dar ciência à DGP quanto a não comprovação e/ou não conclusão do curso de pós-graduação.

§ 2.º Caberá à DGP as providências relativas ao processo de restituição ao erário previsto no *caput*.

Art. 35. Caso ao servidor não se apresente em sua unidade de lotação, quando da finalização do período de afastamento, caberá ao setor de Gestão de Pessoas da unidade comunicar à DGP, para providências.

Art. 36. O servidor que deixar de cumprir ou fraudar o disposto nesta Resolução terá seu afastamento revogado, com a aplicação das cominações legais previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Aplicar-se-á as disposições previstas neste Regulamento nos casos de afastamento aos servidores do IFRR, para participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado no exterior, sem o prejuízo de outras providências por parte do servidor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

§ 1.º Para a concessão do afastamento, o servidor deverá comprovar a condição de reconhecimento/revalidação do curso pretendido em território nacional, conforme estabelece a Resolução n.º 3/2016/CNE/CES e Lei n.º 9.394/1996.

§ 2.º Após a conclusão do curso, o servidor disporá de 18 meses para entrega de cópia do Diploma devidamente revalidado.

Art. 38. Aos servidores ocupantes de Cargo de Direção ou Função Gratificada somente serão concedidos afastamentos integrais, para participação em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou Pós-Doutorado, após a exoneração do cargo ou dispensa da função, sem o compromisso de, após o retorno do servidor, ocorrer a sua reintegração ao cargo de direção ou à função gratificada que ocupava antes do afastamento.

Art. 39. Caso venha a solicitar exoneração do cargo ou a aposentadoria, ou venha a ser demitido do cargo exercido no IFRR, na forma do art. 127 combinado com o art. 132 da Lei n.º 8.112/90, antes de cumprido o período de permanência previsto no art. 28, inciso IV, deste Regulamento, o servidor deverá ressarcir o IFRR, na forma estabelecida no art. 46 da Lei n.º 8.112/90, das despesas referentes ao período de afastamento.

Art. 40. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Superior (CONSUP), ouvida a Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

(Regulamento sobre afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado)

Quadro I – Critérios avaliativos

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO	PONTUAÇÃO TOTAL
1. Tempo de efetivo exercício no IFRR	30	100
2. Experiência profissional (últimos 3 anos)	30	
3. Nota da avaliação de desempenho individual ou avaliação do estágio probatório	20	
4. Tempo necessário para conclusão do curso	10	
5. Local de oferta do curso	10	

Quadro II – Critério 1: Tempo de efetivo exercício no IFRR

Item	Comprovação	Pontuação	
		Parcial	Máxima
a) Tempo de efetivo exercício no IFRR;	Declaração da DGP	1 por ano	15
b) Tempo de efetivo exercício no cargo que ocupa no IFRR;		0,1 por mês	10
c) Tempo de efetivo exercício na unidade de lotação.		0,1 por mês	5

Quadro III – Critério 2: Experiência Profissional (últimos 3 anos)

Item	Comprovação	Pontuação	
		Parcial	Máxima
a) Participação em comissões internas;	Portaria de designação no âmbito do IFRR	0,5 por comissão/membro; 1 por comissão/presidência.	15
b) Participação em comissão de PAD e/ou fiscalização de contratos;		1 por Comissão	10
c) Participação em conselhos representativos.		1 por representação	05



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Quadro IV – Critério 3: Nota da avaliação de desempenho individual ou avaliação do estágio probatório

Item	Comprovação	Pontuação
a) Nota ≥ 9 (docente) ou equivalente ao conceito Excelente (TAE);	Portaria da última avaliação de Avaliação de Desempenho	20
b) Nota ≥ 8 e < 9 (docente) ou equivalente ao conceito Muito Bom (TAE);		15
c) Nota ≥ 7 e < 8 (docente) ou equivalente ao conceito Bom (TAE).		10

Quadro V – Critério 4: Tempo necessário para conclusão do curso

Período para conclusão	Comprovação	Pontuação
≤ 6 meses	Declaração da Instituição de Ensino sobre a viabilidade da conclusão do curso no período informado.	10
> 6 meses e ≤ 1 ano		9,5
> 1 ano e $\leq 1,5$ anos		9
$> 1,5$ anos e ≤ 2 anos		8,5
> 2 anos e $\leq 2,5$ anos		8
$> 2,5$ anos e ≤ 3 anos		7,5
> 3 anos e $\leq 3,5$ anos		7
$> 3,5$ anos e ≤ 4 anos		6,5

Quadro VI – Critério 5: Local de oferta do curso

Item	Comprovação	Pontuação
a) Oferta em Roraima;	Documento emitido pelo Programa	10
b) Oferta em outro estado do Brasil;		8
c) Oferta no exterior.		6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II – REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

(Regulamento sobre afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado)

DADOS DO SERVIDOR

Nome Completo:	
E-mail:	Matrícula SIAPE:
Cargo:	Área de Ensino (p/ docente):
CPF:	Telefone:
Unidade de exercício (ex. Departamento de Ensino, PROAD, etc):	Lotação (ex. <i>Campus</i> Amajari, Reitoria, etc):
Exclusivo para ocupantes de função gratificada/cargo em comissão que se afastarem por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos: Solicitou exoneração da função? () Sim () Não Qual função gratificada/cargo em comissão ocupa? () CD ____ () FG ____ () FCC N.º do Processo: _____	

DADOS DO AFASTAMENTO

() Autorização Inicial		() Prorrogação	
Qualificação () Mestrado () Doutorado () Pós-doutorado	Período () Integral: ____/____/____ a ____/____/____ () Prorrogação: ____/____/____ a ____/____/____		
Instituição de Ensino:			
Cidade:	Estado:	País:	
Estou ciente de que devo aguardar em exercício a autorização. Em ____/____/____ Assinatura do servidor			

PARECER DA CHEFIA IMEDIATA*

() Defiro o pedido. () Indefero o pedido.
Em ____/____/____ Identificação e Assinatura
<small>* Para docentes lotados nos <i>Campi</i>, o parecer da chefia imediata estará condicionado à consulta aos professores do respectivo <i>Campus</i>, da mesma área.</small>

PARECER DA DIREÇÃO DE ENSINO (exclusivo para solicitações de docentes lotados nos *campi*)

O afastamento gerará a necessidade de Professor Substituto () Sim () Não.
Em ____/____/____ Identificação e Assinatura
<small>* A Direção de Ensino deve apresentar à DGP estudo da carga horária.</small>

PARECER DA DIREÇÃO GERAL (exclusivo para solicitações de servidores lotados nos *Campi*)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Ratifico o deferimento. Ratifico o indeferimento.

Em ____ / ____ / ____

Identificação e Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

(Regulamento sobre afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado)

Nome Completo:	Matrícula SIAPE:
Nome do curso de Pós-Graduação:	Período: ____/____/____ a ____/____/____

Eu, acima identificado, ao afastar-me para participar do curso supramencionado, comprometo-me a assumir os seguintes compromissos:

- I - Aguardar em exercício a autorização do afastamento, mediante publicação de Portaria;
- II - Dedicar-me em regime integral às atividades de meu curso de qualificação;
- III - Prestar ao IFRR todas as informações que me forem solicitadas;
- IV - Permanecer no exercício de minhas funções após o retorno, por um período igual ao do afastamento concedido, conforme previsto no § 4.º do artigo 96-A da Lei 8.112/90;
- V - Apresentar, semestralmente, comprovante de matrícula regular, histórico atualizado, comprovantes de produção e experiência acadêmico-profissional e, quando houver, comprovante de conclusão, ao setor de Gestão de Pessoas da minha unidade de lotação;
- VI - Entregar cópia da dissertação de mestrado, de tese de doutorado ou de documento comprobatório da realização do Pós-Doutorado (produção acadêmico-técnico-científica) ao setor de Gestão de Pessoas de minha unidade de lotação, para fins de remessa à Biblioteca do *Campus*, até 03 (três) meses após a conclusão do curso;
- VII - Não participar, na condição de bolsista remunerado, de programas institucionais que envolvam atividades acadêmicas ou de gestão;
- VIII - Não participar como orientador(a), no IFRR, de projetos de pesquisa, de inovação ou de extensão que resultem em remuneração;
- IX - Solicitar alteração de regime somente após o decurso do prazo do afastamento concedido;
- X - Mencionar o IFRR na Dissertação ou Tese e em todos os artigos e resumos publicados, inclusive no material gerado no Pós-Doutorado;
- XI - Estar à disposição do IFRR para cumprimento de eventuais diligências de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e/ou procedimento junto à Comissão de Ética;
- XII - Cumprir as demais disposições referentes a afastamentos contidas na legislação vigente.

Conforme art. 96-A e seus parágrafos, da Lei nº 8.112/90, comprometo-me a:

- a) não pedir licença para tratar de interesses particulares nem exoneração, antes de decorrido tempo igual ao do afastamento pleiteado, incluindo as prorrogações, sob pena de reposição ao erário dos valores recebidos;
- b) permanecer no exercício das minhas funções, após meu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido, nos termos do §4.º do artigo 96-A da Lei n.º 8.112/90.

Na hipótese de inobservância dos compromissos ora firmados, fico CIENTE, desde já, que:

- a) a licença ou a exoneração serão concedidas mediante reembolso das despesas do afastamento;
- b) entre as despesas do afastamento incluem-se os vencimentos, despesas com transporte e quaisquer outras vantagens pecuniárias percebidas durante o curso ou em razão dele;
- c) na hipótese de abandono do cargo, terei que arcar com as indenizações em dobro, além de ficar sujeito às penalidades impostas pela legislação vigente;
- d) na hipótese da não obtenção do título, salvo por motivo comprovado de força maior ou de caso fortuito, reembolsarei as despesas do afastamento.

Local e data.

Assinatura do servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA

(Regulamento sobre afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado)

Declaramos para os devidos fins, que o servidor (*nome completo*), Matrícula SIAPE (*número*), ocupante do cargo de (*nomenclatura do cargo*), no Instituto Federal de Roraima, em exercício na unidade (*descrever*), não possui quaisquer pendências acadêmicas e/ou administrativas.

Data: ___/___/___

Data: ___/___/___

Identificação e Assinatura do Responsável pelo
setor de Ensino

Identificação e Assinatura do Responsável pelo
setor de Pesquisa

Data: ___/___/___

Data: ___/___/___

Identificação e Assinatura do Responsável pelo
setor de Extensão

Identificação e Assinatura do Responsável pelo
setor de Patrimônio

Data: ___/___/___

Data: ___/___/___

Identificação e Assinatura do Responsável pelo
setor de Contabilidade

Identificação e Assinatura do Responsável pelo
setor da Biblioteca (somente para servidores lotados
nos *Campi*)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO V – PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

(Regulamento sobre afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado)

Documentos apresentados pelo servidor:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Requerimento de Afastamento para Pós-Graduação | <input type="checkbox"/> Documento do Programa de Pós-Graduação área de concentração/linha de pesquisa |
| <input type="checkbox"/> Comprovante de aprovação em curso de Pós-Graduação | <input type="checkbox"/> Plano de trabalho |
| <input type="checkbox"/> Comprovante de inscrição em processo seletivo para curso de Pós-Graduação | <input type="checkbox"/> Cópia de trecho do PDP-IFRR |
| <input type="checkbox"/> Declaração de matrícula em curso de Pós-Graduação | <input type="checkbox"/> Documento da CAPES constando o conceito do curso |
| <input type="checkbox"/> Carta de Aceite em curso de Pós-Graduação | <input type="checkbox"/> Comprovante de pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança |
| <input type="checkbox"/> Cronograma de atividades do Programa de Pós-Graduação | <input type="checkbox"/> Outros documentos: |
| <input type="checkbox"/> Declaração do Programa de Pós-Graduação | _____ |
| <input type="checkbox"/> Termo de Compromisso e Responsabilidade | _____ |
| <input type="checkbox"/> Declaração de nada consta dos setores | _____ |
| <input type="checkbox"/> Memória de Reunião acerca da concordância dos professores da mesma área no <i>Campus</i> | _____ |
| <input type="checkbox"/> Projeto de pesquisa aprovado pelo Programa de Pós-Graduação | _____ |

De acordo com as informações apresentadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, identificamos que o servidor:

- a) *pertence/não pertence* ao quadro efetivo do IFRR há pelo menos 3 (três) anos, para Mestrado, ou 4 (quatro) anos, para Doutorado e Pós-Doutorado, incluído o período de estágio probatório (no caso de Técnico-Administrativo em Educação).
- b) *se afastou/não se afastou* por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação ou com fundamento no artigo 96-A da Lei n.º 8.112/90 nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento (apenas para Mestrado e Doutorado).
- c) *se afastou/não se afastou* por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento no art. 96-A, nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento (apenas para Pós-Doutorado).

Registramos que após a conclusão do processo seletivo, a pontuação alcançada pelo servidor foi xx pontos.

A partir da análise desta Comissão de Seleção, o servidor (**ATENDE / NÃO ATENDE**) os critérios previstos no Regulamento sobre afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-doutorado, estando (**APTO / INAPTO**) à sua concessão.

Local e data.

Nome completo dos membros da Comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO VI – PARECER DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(Regulamento sobre afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado)

Considerando as disposições previstas no Regulamento sobre afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado, acerca da contratação de professor substituto, informamos que:

1. **HÁ/NÃO HÁ** disponibilidade no banco de equivalência.
2. **HÁ/NÃO HÁ** processo seletivo vigente para área do requerente.

Diante do processo seletivo em que o servidor participou, considerando o atendimento dos requisitos e critérios, esta Diretoria de Gestão de Pessoas **É FAVORÁVEL/NÃO É FAVORÁVEL** à concessão do afastamento para participação em programa de **PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU / PÓS-DOCTORADO**, considerando que (explicitar as razões adotadas).

Local e data

Identificação e Assinatura

ANEXO VII – FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

(Regulamento sobre afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Doutorado)

PARECER DO(A) REITOR(A)

Descrição motivada da decisão adotada pela Administração

AUTORIZO/NÃO AUTORIZO o afastamento pleiteado pelo servidor.

Local e data

Identificação e Assinatura